

Minuta - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº _____, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça _____, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo nº 09.2026.00001805-5, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, e pelos termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual aquisição de Lixeiras, visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedora: (Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____.

Catmat	Item	Descrição (especificações técnicas)	Unidade	Previsão de consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
242256	1	Lixeira com tampa basculante, na cor preta, confeccionada em material plástico resistente, medindo 24cm de diâmetro (admitindo 05 cm para mais ou para menos) e no mínimo 52 cm de altura.	Unidade	652	

2.2. Serão registrados os preços das fornecedoras que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da fornecedora vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Após os procedimentos previstos no art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, a fornecedora mais bem classificada para o respectivo item, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 5 (cinco dias) corridos, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do contratado mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificação apresentada seja aceita pelo MPMS.

3.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.2. A fornecedora deverá realizar a entrega dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho e CENE, via e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.3. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

3.4. O pedido mínimo referente a aquisição do item não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

3.5. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 17h), acompanhados da respectiva nota fiscal, no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada à Rua Lília Oshiro, nº 105, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande – MS, CEP: 79031-005, telefone (67) 3318-3980 e 3318-3990, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento.

3.6. A data e o horário da entrega, deverão ser a agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, por meio dos telefones (67) 3318-3980 e 3318-3990 ou através dos e-mails: patrimonio@mpms.mp.br e/ou dial@mpms.mp.br.

3.7. É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

3.8. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

b) Definitivamente, realizar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à formalização do recebimento provisório, após a verificação da conferência dos itens.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, no ETP, no Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação. A entrega destes fora das especificações indicadas, implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.

3.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

3.11. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi entregue em desacordo com as especificações, à quantidade e à qualidade, sinais externos de avaria de transporte, ou defeitos de funcionamento a contratada será notificada por

escrito para proceder com a substituição sem ônus para Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.

3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.15. O fornecimento de bens se dará sob demanda, sendo solicitados por meio de ordem de fornecimento/serviço, de acordo com os quantitativos necessários ao atendimento dos interesses da Administração, bem como condicionados a disponibilidade orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fornecedora deverá sempre que possível atender aos critérios e práticas sustentáveis previstas por meio da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

f) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

g) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2. Não é possível transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não serão aceitos itens que não atendam fielmente às especificações solicitadas.

4.4. Os materiais ofertados deverão ser novos, sem uso, pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de catálogo, folder, site oficial ou declaração do fabricante ou do fornecedor.

4.5. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o MPMS poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada.

4.6. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.

4.7. A verificação da exequibilidade visa assegurar que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à execução contratual, evitando prejuízos à Administração e garantindo a continuidade do fornecimento.

4.8. Para tanto, a Administração poderá realizar diligências junto aos licitantes ou exigir a apresentação de planilhas de composição de custos unitários, especialmente nos seguintes casos:

4.8.1. Quando os preços ofertados forem apresentação de 50% ou mais abaixo da média de mercado justificativa técnica detalhada, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada, acompanhada de planilha discriminando os custos diretos e indiretos, tributos, frete, margem de lucro e demais encargos incidentes;

4.8.2. A ausência de comprovação da exequibilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta previsto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Adicionalmente, conforme o art. 35 da Resolução nº 030/2022-PGJ, de 05 de junho de 2022, do MPMS, será considerado indício de inexecutabilidade o oferecimento de valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, a inexecutabilidade somente será confirmada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que deverá comprovar:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada;

II – Que não existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.10. O objetivo dessas medidas é garantir que a empresa contratada possua condições reais de cumprir as obrigações assumidas, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade do fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da fornecedora, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas referente à contratação.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará ainda o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Da alteração ou atualização dos preços

7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de

cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do reajustamento de preços

7.2.1. Os valores registrados/contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 8.2.3 desta Ata.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Para fins do disposto no item anterior a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 35, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 8.2 e 8.2.1 o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Do cancelamento da ata de registro de preços

9.1.1. A ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando este:

I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1. será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4. Na hipótese de cancelamento da ARP de fornecedor determinado, o MPMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. Do cancelamento dos preços registrados

9.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27 /2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido dias devidamente atestada por servidores do setor demandante.

10.1.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

10.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

10.1.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

10.1.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Da dotação orçamentária

10.2.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição no Plano Anual de Contratações; Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ, Natureza de Despesa – 33903022 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

11.1. Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

11.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração estadual, distrital e municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - consulta e aceitação prévias do MPMS e da fornecedora.

11.1.2. A autorização do MPMS apenas será realizada após a aceitação da adesão pela fornecedora.

11.1.3. Após a autorização do MPMS, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo MPMS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

11.1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

11.2. Dos limites para as adesões

11.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 11.1.1:

11.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o MPMS e para os órgãos ou as entidades participantes; e

11.2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o MPMS e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

12.2. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. A fornecedora deverá atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

12.7. A fornecedora vincular-se-á ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

12.8. Manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones

comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:

12.10.1. A fornecedora se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

12.10.2. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

12.10.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11. A fornecedora deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

12.12. A fornecedora deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS

13.1. Convocar a fornecedora para a reunião de alinhamento, se for o caso.

13.2. Notificar a contratada/fornecedora sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

13.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

13.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A fornecedora que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II - atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula

três por cento) por dia/hora de atraso;

III - atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV- atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no

planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

14.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

14.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II - 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

14.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

14.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

14.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

14.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

14.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

14.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

14.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos da dispensa de licitação e à proposta que a originou;

17.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

17.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

17.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

17.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao

uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

17.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

17.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

17.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

17.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

17.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

17.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

17.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

17.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

17.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

17.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

17.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

17.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data de assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador-Geral de Justiça

FORNECEDORA